



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº903/2000

Publicado no Jornal Região
() 509 Hab - 08 - 2000
RM -
Responsável

“ ALTERA LEI Nº731/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº731/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07(sete) membros, a saber:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associação de pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ - 1º - Cada membro titular do Conselho Alimentar Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ - 2º - Os membros e o Presidente do Conselho Alimentar Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ - 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Alimentar Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao Conselho Alimentar Escolar:

- I - acompanhar as aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta ao PNAE encaminhadas pelos Municípios;
- IV - participar da elaboração dos cardápios escolares, respeitando os hábitos alimentares da região ou localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ

CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°903/2000

V - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90(noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - O Município apresentará prestação de contas do total de recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000, do Governo Federal, acompanhado de cópia dos documentos que o Conselho Alimentar Escolar julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ - a prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo Conselho Alimentar Escolar, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

§ - O Conselho Alimentar Escolar, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos;

§ - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o Conselho Alimentar Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial;

§ - 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsável civil, penal e administrativamente;

§ - 5º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de apresentação de prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, ainda que a execução esteja a cargo das escolas, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Alimentar Escolar;

Art. 5º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do Conselho Alimentar Escolar e respeitando os hábitos alimentares da região ou localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos "in natura";

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°903/2000

§ 2º - O Município utilizará, no mínimo, 70%(setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos;

Art. 6º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do Conselho Alimentar Escolar, juntamente com o Tribunal de Contas da União e o FNDE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2000.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br